Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Itajaí/SC

ONIVALDO PEREIRA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº. 748.940 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 309.427.489-72, residente e domiciliado na rua Amaro Jacques, 395 – bairro Fazenda em Itajaí/SC – CEP: 88.302-510 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador jurídico, para propor:

AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para fornecimento de remédios não inseridos na RENAME, contra:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC), com sede na Rua Alberto Werner, Bairro Vila Operária nesta cidade de Itajaí (SC) – CEP: 88.304-053, devidamente representado pelo **Prefeito** Municipal em sua ausência, por seu **Procurador Geral do Município**,

ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na rua Saldanha Marinho, 189 – Edifício Guilherme – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-450 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

# PRELIMINARMENTE DA JUSTICA GRATUITA

Com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei 1.060/50, apresenta o autor pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a atual situação econômica não lhe permite suportar as custas de um processo judicial bem como honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e da família, invocando para tanto o direito que lhe é permitido, declarando sua insuficiência de recursos.

Assim, requer os beneficios da justiça gratuita, por não ter condições de suportar as custas processuais e advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

# DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

O autor informa que não possui endereço eletrônico e não tem conhecimento do email para citação/intimação dos requeridos.

#### DO MÉRITO DOS FATOS

O autor conforme faz prova pelo formulário de encaminhamento de paciente tem Hiperplasia da próstata (CID 10- N40 e CID N31).

A próstata é uma glândula reprodutiva masculina que produz o fluido que carrega o esperma, situada na base da bexiga. Ela envolve a uretra, tubo final de excreção da urina, que passa por dentro dela. A próstata cresce bastante durante a idade, podendo atingir várias vezes seu tamanho inicial. Esse crescimento geralmente causa problemas urinários aos idosos. Quando o glândula apenas cresce e não sofre mutações nas suas células fala-se em hiperplasia benigma da próstata. (www.abc.med.br/p/saude-do-homem/512889/cirurgia-da-prostata-quando-ela-deve-ser-feita.htm), acesso em 03/05/2016.

Médico Dr. Luciano Zunino – CRM 7846, preencheu o formulário de encaminhamento de paciente resumo da história:

Paciente com 58 anos de idade, apresenta (...) hiperplasia prostática (CID 10 – N40.

Necessita cirurgia (RTU próstata).

Necessita cirurgia (ressecção transuretral de próstata.

Médico Dr. Luciano Zunino - CRM 7846

O Dr. Flávio Lobo Heldwein, MD, PhD em Urologia – CREMESC 9875 Fez a justificativa clínica:

1-Quais as doenças que acometem o paciente acima denominado

Trata-se de paciente portador de sintomas urinários inferiores severos (bexiga hiperativa)

1.1-E quais as CIDS correspondentes?

Doenças classificadas com CID como N31

2-Quais as características destas doenças?

Prejuízo da qualidade de vida, ocasionadas pelos distúrbios da bexiga como contrações involuntárias, contrações sem força suficiente para o ato de micção. Evolui com sintomas urinários inferiores, tais como: micções noturnas, jata urinário fraco, freqüência de micções elevada, urgência miccional, incontinência urinária.

3-Quais os medicamentos indicados que não são fornecidos administrativamente?

O paciente está em uso de DOXAZOSINA e FINASTERIDA porém necessita de rtu de próstata.

3.3- Qual a posologia indicada?

#### CIRURGIA (grifou-se)

- 4- Por quanto tempo deve o paciente ser submetido a esse tratamento? Cirurgia
- 5- O paciente já foi submetido aos tratamentos convencionais, ou seja, aqueles padronizados pelo SUS, ou oferecidos como alternativa medicamentosa? Não, pois não existem alternativas padronizadas no SUS estadual, municipal.
- 5.1- Não disponível pelo SUS
- 5.2 Não disponível pelosSUS

6 – Os medicamentos indicados para tratamento podem ser substituídos por alguma alternativa terapêutica pelo SUS? Caso positivo, quais são esses medicamentos?

#### FILA DE ESPERA previsão ACIMA DE 12 MESES – grifou-se

- 7 Há medicamentos de outra marca ou produto genérico, de menor valor, que possam substituir o tratamento indicado anteriormente?
- FILA DE ESPERA previsão ACIMA DE 12 MESES
- 7.1- FILA DE ESPERA previsão ACIMA DE 12 MESES.
- 8 Quais as consequências caso o paciente não seja submetido ao tratamento indicado em breve?

Complicações futuras como necessidade futura de intervenção cirúrgica + episódios de retenção urinária aguda e de hematúria (sangramento na urina). Além da piora dos sintomas urinários descritos, com prejuízo da qualidade de vida e de sono.

- 9 Há risco de vida ou de agravamento do quadro clínico atual? Sim, as complicações acima podem levar a infecções urinárias, urosepsis e óbito, devido a dificuldade de micção, eliminação do resíduo urinário.
- 9.1 Configura urgência? Não. CIRURGIA ELETIVA

#### ATUALMENTE

- 1) O SERVIÇO DE UROLOGIA DO HRSJ não tem HORÁRIO FIXO SEMANAL NO CENTRO CIRURGICO DO HRSJ.
- 2) Falta de liquido de irrigação para RTU desde o mês de Abril (glicina ou água destilada), o hospital está com as entregas atrasadas.
- 3) O PACIENTE ONILDO PEREIRA é o número 123 desta lista de espera que contém pacientes como ele e paciente oncológicos (prioridades).

No caso de hiperplasia benigna da próstata a cirurgia é feita por via uretral chamada de ressecção transuretral de próstatata, que é a indicada para o autor, conforme prescrição médica.

Referida cirurgia custa em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme faz prova pela publicação do Jornal on line G1 de 2013.

Sendo que o autor não possui condições financeiras de arcar com o custo da cirurgia uma vez que encontra-se aposentado e percebe o valor de R\$..... mensal.

No caso em exame, o autor é o número 123 da flila de epsera para a cirugia, sendo que conforme declaração médica, a previsão da cirurgia é acima de 12 meses (uma ano), como mostra-se patente a necessidade do procedimento cirúrgico, não incorrendo o autor em preterição dos demais pacientes), e em virtude da piora do seu quadro clínico, o médico que a acompanha, já pelo Sistema Único de Saúde, não apenas recomendou, mas solicitou a sua imediata realização.

# DO DIREITO À SAÚDE

A saúde é um direito fundamental, não podendo o Poder Público, deixar de fornecer gratuitamente procedimento cirúrgico para tratamento de doença que acomete pessoas economicamente hipossuficientes.

Os artigos 06, 196 e 198 da Constituição Federal colocam o direito à saúde como direito fundamental, garantido por uma prestação positiva do Estado, vejamos:

Art. 06. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 153 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei 8.080 de 19/09/1990, ao regular o Sistema Único de Saúde – SUS, dispõe em seus artigos 2°, § 1° e artigo 6°, I, d in verbis:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Portanto o Poder Público tem a obrigação de fornecer o tratamento médico indicado aos pacientes que dele necessitarem, sobretudo porque as normas insertas nos artigos 196 da Constituição Federal e 153 da Constituição Estadual não são meramente programáticas, possuem eficácia e aplicação imediatas.

As provas trazidas nos autos demonstram a necessidade do autor passar pela intervenção cirúrgica, sendo este ato médico necessário para amenizar os problemas trazidos por sua doença e garantindo uma melhor condição de vida.

#### DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Não há dúvidas de que o atendimento à saúde, é um direito social de todos e obrigação solidária do Estado (União, Estados, DF e Municípios), deverá ser prestado indistintamente aqueles que dele necessitarem, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 6º dispõe ser a saúde um direito social de todo e qualquer cidadão, sem distinção de cor, sexo, ração, religião, etc. dispondo incisivamente no artigo 196 do mesmo diploma.

No caso dos autos o profissional médico que acompanha o autor atestou a URGÊNCIA na realização da cirurgia ressecção transuretral de próstata, o que não aconteceu uma vez que não foi disponibilizada a realização do procedimento para o autor.

De acordo com o sistema constitucional e a legislação infraconstitucional vigente, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos com a finalidade de assegurar a saúde do cidadão.

O Poder Público não vem cumprindo satisfatoriamente com a inescusável obrigação de assistência prioritária à saúde, deixando de realizar a cirurgia indicado pelo médico, assim incumbe ao Poder Judiciário a garantia de sua realização.

#### DA JURISPRUDÊNCIA

A orientação do colendo STJ sobre o tema: conforme precedente em

ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICA. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS — DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO MULTA DIÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. (REsp 1488639/SE , Rel. Min. Hermann Benjamin, Segunda Turma, DJe 16.12.2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PRELIMINAR REJEITADA – PORTADORA DE CORONARIANA GRAVE – NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE STENT FAMACOLÓGICO – DIREITO À SAÚDE – EXEGESE DOS ARTS. 6° E 196, DA CF/88, E 153, DA CE/89 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO -AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DADA A URGÊNCIA (ASRT. 24 DA LEI N. 8.666/93) – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INEXISTÊNCIA. É inegável que a garantia do tratamento da saúde, que é direito de todos e dever dos entes públicos, pela ação comum da União, dos Estados e dos Municípios, segundo a Constituição, inclui o fornecimento gratuito de meios necessários à preservação a saúde a quem não tiver condições de adquiri-los. A falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo ao fornecimento de tratamento médico ao doente

necessitado, sobretudo quando a vida é o bem maior a ser protegido pelo Estado, genericamente falando. Nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelos entes públicos, de tratamento médico necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação, para obrigar o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.061036-1, de Palhoça, rel. Des. Jaime Ramos, j. 12/03/2015).

Por derradeiro, a fim de compelir os demandados ao cumprimento da obrigação, mostra-se imperiosa a fixação de astreinte (art. 537 do CPC), conjugada com a interpretação do artigo 84, § 4º da Lei nº 8.078/90.

#### DA CONCESSÃO DA LIMINAR

No caso dos autos o autor demonstra por prova documental/médica a necessidade de imediata prestação jurisdicional no sentido de compelir os demandados a realização da cirurgia da próstata nos termos da prescrição médica anexa, de modo que dever ser concedida a tutela, sob pena de restar inócua a prestação jurisdicional futura, tendo em vista a concreta possibilidade de agravamento do estado de saúde do autor.

Dispõe o artigo 300 do Novo CPC

#### DA TUTELA DE URGÊNCIA

Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probalibilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

No presente caso indiscutível a existência de elementos de forma conjugada a comprovar a necessidade da medida ora pleiteada, eis que a moléstia apresentada pelo autor, é grave e se não for realizada a cirurgia poderá seu estado de saúde ser agravado.

Assim requer a concessão da tutela antecipada de urgência, uma vez que o autor corre risco de agravamento da doença, conforme esclarece os documentos médicos juntados.

Requer-se também além da penalidade de multa, a imposição da medida de seqüestro de valores em caso de não cumprimento da liminar pelos requeridos.

#### DA JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CIVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO A SAÚDE. FORNECIMENTO DE FÁRMACOS. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE, AGRAVO RETIDO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ERRO GROSSEIRO.